



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 88

ASSUNTO: Concede um aumento de 16,35%  
aos funcionários do Poder Executivo  
e partir de 1º de Abril de 1988

ANTE PROJETO DE LEI N.º 07/88.

LEI N.º 07/88

Aprov. 24/03/88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 07/88

EMENDA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS  
VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA A SEGUINTE,

LEI:

ARTº 1º)-Fica concedido aos Funcionários, Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº21/81, um aumento de 16.35% sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º)- Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º)- O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.242,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZADOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizada a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º)- O Salário- Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 16.35%.

ARTº 5º)- Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximadamente para CZ\$.1,00(um cruzado).

ART 6º)- Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizada pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

ARTº) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de CZ\$.16.35% de acôrdo com o Artº 1º.

ARTº. 8º)- Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamentos serão contadas a partir do dia 1º de abril de 1988.

ARTº 10º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de Maio de 1988.

ELIAS FIDELIS DA SILVA = PRESIDENTE=



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 07/88

Em, 18 de maio de 1988

SENHOR PRESIDENTE:


O Poder Executivo Sanjoanense sempre voltado para atender a Legislação Federal relativa a pessoal, notadamente dentro da nova política salarial mais uma vez dirige-se a esse Legislativo para aplicar imediatamente os benefícios da nova legislação.

Sabidamente os recentes aumentos do custo de vida fazem com que o poder de aquisição dos trabalhadores nas suas necessidades principais, tornando-se urgente que a administração tente, pelo menos, minorar este desnível salarial existente.

Por estas razões segue em anexo incluso Ante-Projeto de Lei que atualiza a remuneração de todos os funcionários, servidores e pensionistas da Prefeitura Municipal de São João da Barra que por certo, contará com a especial atenção dessa Douta Casa Legislativa, como de costume.

Persiste a intenção do Executivo Municipal em promover uma reforma administrativa, buscando a prática de justiça salarial em favor do recurso humano municipal. No entanto as constantes exigências de atualização salarial não está permitindo a elaboração de uma tabela de valor salarial com efeito nem mesmo a curto prazo, face as constantes correções a que estaremos sujeitos nos próximos meses.

Com esta Mensagem o Executivo Municipal está absolvendo a correção salarial de abril, pagando inclusive com efeito retroativo, não prejudicando o Funcionalismo. Quanto o aumento que sabidamente teremos que cumprir a partir do mes corrente, será objeto ainda de nova Mensagem.






Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

Ilustres Vereadores, toda vez que a Legislação Federal exigir e a receita orçamentária municipal permitir este será o procedimento do Chefe do Poder Executivo Municipal, nem que para isto seja necessário imprimir um maior ritmo de economia nas despesas de consumo ou investimentos, preservando as de pessoal.

Sem mais, pelo grande interesse da matéria, espero contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando as minhas cordiais

SAUDAÇÕES

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA  
=PREFEITO=

AO ILMO SR.  
ELIAS FIDELIS DA SILVA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 07/88

A COMISSÃO

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Finanças e Proventos

Em 20/05/88

Em 20/05/88

*[Signature]*

*[Signature]*

EMENTA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

1ª DISCUSSÃO  
Em 24/05/88  
*[Signature]*

EM REGIME DE VIGENCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA A SEGUINTE,

2ª DISCUSSÃO  
Em 24/05/88  
*[Signature]*

ARROVADO  
Em 24/05/88  
*[Signature]*

LEI :  
= = =

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários, Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 16.35% sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado na mesma forma do Artigo 1º, os valores atuais dos proventos dos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino desta Municipalidade.

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CZ\$.242,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZADOS), ficando a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 16.35%.

ARTº 5º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até 0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para CZ\$.1,00 (um cruzado).

ARTº 6º) - Os valores de que se referem os anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizada pela Lei nº 21/81, também ficam majorados na mesma proporção de que consta nos Artigos 1º e 2º.

X



# Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento de R\$16.35% de acordo com o Artº 1º.

ARTº 8º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamentos serão contados a partir do dia 1º de abril de 1988.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, <sup>24</sup> 26 DE MAIO DE 1988

João Francisco de Almeida  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

PREFEITO

*Antonio Carlos de Almeida*  
*João Manoel Augusto de A.*  
*Luiz de A.*  
*Antônio de Abreu de A.*  
*Souza*  
*Antônio de A.*  
*Manoel de A.*  
*João de A.*  
*Roberto de A.*  
*Amal de A.*  
*Composto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO  
Em 24.05.88  
*[Signature]*  
Presidente

PARECER - REF. Ante-<sup>P</sup>rojeto de Lei nº 07/88

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-<sup>P</sup>rojeto de Lei nº 07/88, que dispõe sobre reajuste de salários, vencimentos e proventos dos Servidores Municipais, medida justa que virá minorar um pouco o desnível salarial existente, portanto recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de Maio de 1988.

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*

*[Signature]*

APROVADO  
Em 24.05.88  
*[Signature]*  
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R : ao Ante-<sup>P</sup>rojeto de Lei nº 07/88

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-<sup>P</sup>rojeto de Lei nº 07/88 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de Maio de 1988.

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*